

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Waldemir Moka)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, assegurando prioridade ao produtor rural titular de créditos, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....

IV – um representante titular e dois representantes suplentes, indicados pela classe de credores a que se refere o inciso IV do art. 41 desta Lei, quando o devedor for empresa que se dedique ao beneficiamento ou à comercialização de produtos agropecuários.

..... (NR) ”

.....

“Art. 41.

.....

IV – produtores rurais titulares de créditos decorrentes da venda a prazo de produtos agropecuários a empresas que se dediquem ao seu beneficiamento ou à sua comercialização.

.....

§ 3º Os credores pertencentes à classe a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo votam com o total de seu crédito, independentemente do valor. **(NR) ”**

.....
 “Art. 45.

.....
 § 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II, III e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

..... **(NR) ”**

Art. 2º O art. 83 da Lei nº 11.101, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II, renumerando-se os demais incisos, bem assim a referência, feita no § 1º daquele artigo, ao atual inciso II:

“Art. 83.

.....
 II – créditos de produtores rurais que tenham entregue produtos agropecuários a empresas que se dediquem ao seu beneficiamento ou à sua comercialização;

..... **(NR) ”**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em alguns setores da cadeia do agronegócio — notadamente na pecuária de leite e de corte, no sistema integrado de criação de aves e suínos, ou no fornecimento de cana-de-açúcar às usinas —, o produtor rural entrega sua produção e recebe o pagamento a prazo, atuando na prática como financiador do capital de giro das empresas que beneficiam e comercializam seus produtos. A falência de uma dessas empresas pode ter consequências devastadoras sobre determinada região ou cadeia produtiva, uma vez que, caso o produtor não receba o pagamento pelos produtos que entregou, dificilmente terá condições de preparar-se para a próxima safra e honrar suas obrigações junto a empregados e financiadores, multiplicando pela sociedade os efeitos deletérios. A interrupção do processo produtivo no setor

rural pode gerar aumento de preços dos produtos alimentícios, prejudicando a economia, além de ocasionar danos ambientais e agravar os conflitos sociais no campo.

A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “*regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*”, estabelece uma série de providências a serem observadas nesses casos, além de definir critérios para a classificação dos créditos na falência. Todavia, o produtor rural não goza de qualquer consideração especial no vasto universo de credores, permanecendo em situação de inferioridade.

Consideramos fundamental que o produtor agropecuário seja ouvido e tratado como classe única e independente, nos processos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, de modo a assegurar que o plano também seja adequado à sua realidade, e não apenas para a empresa em dificuldades e para as instituições financeiras. Afinal, de nada adianta recuperar-se uma empresa beneficiadora se os agricultores e pecuaristas não tiverem condições de produzir a matéria-prima.

No modelo atual de exploração do agronegócio, há uma enorme disparidade de forças entre as modernas empresas do setor — usualmente com atuação global e faturamento de bilhões de dólares — e o produtor rural, que não tem opção, a não ser vender nas condições impostas pelo comprador do seu produto. Muitas vezes, essa venda realiza-se a prazo e sem maiores garantias.

O presente projeto de lei visa assegurar a adequada participação do produtor rural nos processos de falência e recuperação judicial ou extrajudicial de empresas beneficiadoras, assegurando-lhe o direito aos créditos referentes aos produtos entregues e não pagos. Reduzir-se-ão, assim, os danos decorrentes da falência de tais empresas, agregando-se segurança à cadeia do agronegócio. Esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado WALDEMIR MOKA